

nº 0101855, 3º SGT PM, e FAGNER GONÇALVES RIBEIRO, matrícula nº 0101407, CB PM, para participarem do evento "Ação TCE Cidadão Universitário Solidário", em Mosqueiro-PA, concedendo-lhes ½ (meia) diária, para o dia 14-12-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1030136

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 10 de outubro de 2023, tomou a seguinte decisão: ACÓRDÃO N.º 65.813

(Processo TC/508015/2020)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: RAIMUNDO LUIS SANTOS DA SILVA, Ex-Diretor do 7º Centro Regional de Saúde – Região das Ilhas

Decisão Recorrida: Acórdão nº 59.873, de 26.11.2019

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. RAIMUNDO LUIS SANTOS DA SILVA, Ex-Diretor do 7º Centro Regional de Saúde – Região das Ilhas, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de julgar as contas regulares com ressalva.

ACÓRDÃO N.º 65.814

(Processo TC/548806/2019)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: LINDANOR MARIA RIBEIRO FERREIRA, Ex-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Humano do Pará

Advogado: Dr. NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO – OAB/PA nº 7.885

Decisão Recorrida: Acórdão nº 59.614, de 01/10/2019

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. LINDANOR MARIA RIBEIRO FERREIRA, Ex-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Humano do Pará, e, no mérito, extinguir o presente processo em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.815

(Processo TC/509615/2016)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: JOACY UBIRATAN SILVA DE BRITO, Ex-Presidente da Sociedade de Meio Ambiente de Educação e Cidadania

Advogado: Dr. RODRIGO DA SILVA LEITE – OAB/PA nº 30.085

Decisão Recorrida: Acórdão nº 55.671, de 28/04/2016

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012 e art. 11, da Resolução nº. 19.503-TCE/PA de 23/05/2023, conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. JOACY UBIRATAN SILVA DE BRITO, Ex-Presidente da Sociedade de Meio Ambiente de Educação e Cidadania, e tornar insubsistente o Acórdão nº 55.671, de 28/04/2016, com o consequente arquivamento dos autos, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória.

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SUSIPE nº. 010/2002 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: Ademir da Silva, Karla Márcia Faial Quaresma - Associação de Proteção e Assistência Carcerária

Relatora: Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503, de 23 de maio de 2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. Ademir da Silva e Sra. Karla Márcia Faial Quaresma, Ex-Presidentes da Associação de Proteção e Assistência Carcerária, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.817

(Processo TC/520670/2010)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio DETRAN nº. 024/2004 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: Pedro Abílio Torres do Carmo e SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Advogada: Dra. POLLYANNA FERNANDA MOTA DE QUEIROZ BENEVIDES – OAB/PA 16.107

Relatora: Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503, de 23 de maio de 2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. Pedro Abílio Torres do Carmo, Ex-Secretário de Estado de Transportes, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.818

(Processo TC/539091/2007)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESPA nº. 056/2002 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: João Messias dos Santos Filho, espólio de Olimpio Yugo Ohnishi, Joaquim Passarinho Pinto de Souza Porto, Sahid Xerfan, Francisco das Chagas Silva Melo Filho – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Relatora: Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503, de 23 de maio de 2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. João Messias dos Santos Filho, Olimpio Yugo Ohnishi, Joaquim Passarinho Pinto de Souza Porto, Sahid Xerfan, Francisco das Chagas Silva Melo Filho, Ex-Secretários de Estado de Obras Públicas, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.819

(Processo TC/515594/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: Secretaria de Estado de EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir, excepcionalmente, o registro dos contratos de admissão de servidor temporário celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ELIAS FORO FRANCO, JOÃO PEDRO CARNEIRO SOARES, EDILVANA LOBATO DA SILVA, FRANCISCA GIRLEIDE MESQUITA LEAL, CLEIDIANE MATOS SENA, JOSÉ CLEITON DA CONCEIÇÃO SILVA, THIAGO SOBRAL DE LIMA, LEODETE MEIRELES DE ALBUQUERQUE DE MELO, MARIA EDILSE GOMES NONATO, ANA ROSA SILVA PANTOJA, MARISELMA DA SILVA COSTA, SILVANIA FERREIRA GUIMARÃES, MIRIAN DE SOUZA RIBEIRO, HAMILTON FERREIRA MARTINS, GIOVANI DOS SANTOS SILVA, SANDRA CRISTINA PELEGRINI, MAXIMIANA DE LOURDES QUARESMA ALVES, GERSON JUNIOR DA COSTA, SEBASTIANA PAIVA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO TRINDADE DOS SANTOS, EVA CRISTINA PEREIRA GONÇALVES, PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA, ROSIANE DE OLIVEIRA LOPES, MARIA DO CARMO CARDOSO PEREIRA, EVANDRO DA SILVA MAGNO, ADRIANE FURTADO DA SILVA, JOSELINE DE OLIVEIRA SANTOS, SHEILA PEREIRA SANTOS, ROSENILDO PANTOJA DOS SANTOS e GLEISON RODRIGUES CORREA

2 - Recomendar à SEDUC que, promova, com maior brevidade, concurso público para provimento dos cargos efetivos vagos componentes de sua estrutura.

ACÓRDÃO N.º 65.820

(Processo TC/013224/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir o registro dos contratos de admissão de servidor temporário celebrados entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – LUCIANA NOGUEIRA SOARES, ANA CRISTINA DA SILVA MOTA, MARTA WANZELER BOTELHO, DAYANE MACEDO PINTO, LUCI DOS REIS COSTA MOIA, LENA CLAUDIA DIAS BATISTA, BIANCA BRAGA MOREIRA, MAURICIO CAVALCANTE DA ROCHA, DEJALMA NASCIMENTO FURTADO e FERNANDA MOURA COSTA;

2- Recomendar à SEPLAD e a FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ que, procedam levantamento da necessidade total de pessoal para o desenvolvimento do programa "TerPaz" e dos profissionais necessários à execução das atividades da "UsiPaz", fazendo o remanejamento de cargos e/ou a criação de novos mediante projeto de lei, devendo ainda ser realizado concurso público para o provimento de cargos vagos.

ACÓRDÃO N.º 65.821

(Processo TC/512993/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – FERNANDO SILVA MIRANDA, ELIZABETH FERREIRA NOGUEIRA, ADRIANA CARVALHO MARTINS, MARIA HELENA CORDEIRO DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA DOS SANTOS CARVALHO, VALTER LIMA RAMOS, JORGE MIRANDO CARVALHO, LORENA COVELLO LOPES, SARA LOPES DA SILVA MOURA, CILENA MARIA ROSARIO DA COSTA, ELISAMA CORDEIRO LIMA FURTADO, MARIA ANTÔNIA LOPES DOS NASCIMENTO, NABSON DA SILVA SALOMÃO, ELVIRA MIRANDA DE OLIVEIRA, CLEODIVANJAS FREITAS DE CARVALHO, CLÉIA COSTA DOS REIS, FRANCISCO DE JESUS OLIVEIRA, LETÍCIA CORDEIRO DE SOUSA, GILBERTO BARROS, FELIPE PRADO DA SILVA, MARIA LÚCIA DAMASCENO SOUZA, SOLANGE RIBEIRO DA SILVA, ADELINO JOSÉ NASCIMENTO MACEDO, LUCIDÉLIA PEREIRA DA FONSECA, OTAVIANO DA SILVA DIAS e ANTÔNIA CÉLIA DE LIMA E SILVA; e

2 - Determinar à SEDUC a cessação dos pagamentos dos contratos ativos, adotando as providências cabíveis para o desligamento dos servidores e comprovando junto a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a adoção das medidas regularizadoras determinadas.